



OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 170/2011

PROC. Nº 8519930-80.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): JOVINA DAVILA BORDONI

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO PARA DESPESA DE TRANSPORTE E MUDANÇA

Defiro o pedido sobre AJUDA DE CUSTO para despesa de transporte e mudança e autorizo o pagamento no valor de R\$ 7.637,24 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) correspondente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, tendo em vista a promoção da magistrada requerente, da Comarca de Aracati para a Comarca de Fortaleza.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 22 de novembro de 2011.
Desembargador José Arísio Lopes da Costa – Presidente do TJCE.

PROC. Nº 31578-90.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): JOSÉ FLAVIO BEZERRA MORAIS

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 3.407,65 (três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo que R\$ 1.215,81 (hum mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos) se refere a 14 (quatorze) diárias sem pernoite correspondentes aos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2009, e R\$ 2.191,84 (dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) corresponde à indenização de transporte dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, em virtude de haver respondido pelos serviços judiciários da comarca vinculada de Tarrafas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 23 de novembro de 2011.
Desembargador José Arísio Lopes da Costa – Presidente do TJCE.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 118/2011

PROC. Nº: 8500003-54.2011.8.06.0154

INTERESSADO (A): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

ASSUNTO: DIÁRIA E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 4.367,32 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo, R\$ 1.700,32 (um mil, setecentos reais e trinta e dois centavos) referente a 15(quinze) meias diárias (sem pernoite), e R\$ 2.667,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Paraipaba, Irauçuba, 2ª Vara de Itapajé e vinculada de Tejuçuoca, no mês de outubro de 2011.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça, em 22 de novembro de 2011.
Adriana Islaia Carneiro Leal – Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº5/2011

Dispõe sobre os requisitos para investidura na titularidade de serviço notarial ou de registro no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

A Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a investidura na titularidade no serviço notarial ou de registro é feita perante a Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que é dever do delegatário comprovar o cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade notarial ou de registro;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas que assegurem a regular investidura, de modo a garantir validamente a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º - A investidura na titularidade de serviço notarial ou de registro no Estado do Ceará por candidato aprovado em concurso público, dar-se-á na forma prevista neste Provimento, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos em lei.

Art. 2º Exigir-se-ão dos aprovados em concurso público para a titularidade de delegação de serviço notarial



ou de registro os seguintes documentos:

- I - Cópia do ato da outorga da delegação;
- II - Declaração de bens e direitos;
- III - Declaração de ciência de que o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão;
- IV - atestado médico de gozo de saúde física e mental que o habilite ao exercício do serviço notarial ou de registro;
- V - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

§1º - o candidato a ser investido na titularidade da delegação do serviço público em decorrência de remoção, deverá apresentar tão somente os documentos descritos nos incisos I, II e IV.

§2º - a comprovação da documentação descrita no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do ato de outorga da delegação no Diário da Justiça Eletrônico, por meio de requerimento a ser protocolado perante a Corregedoria-Geral da Justiça.

§3º - demonstrado o justo motivo que impeça o candidato de apresentar a documentação, no prazo acima assinalado, facultar-se-á ao Corregedor-Geral da Justiça a dilação do prazo para o recebimento dos reportados documentos.

Art. 3º - Recebida a documentação, a auditoria deverá emitir parecer, em dois dias, sobre a observância dos requisitos previstos no artigo anterior. Conceder-se-á o prazo de dois dias ao requerente para a complementação dos referidos requisitos.

Art.4º - Verificada a regularidade da documentação ofertada pelo suplicante, designar-se-á data para sua investidura na titularidade da delegação no serviço notarial ou de registro. Por ocasião do ato de investidura, lavrar-se-á o Termo de Investidura, nos moldes do Anexo Único.

Parágrafo único - A convocação para o comparecimento do requerente perante a Corregedoria-Geral da Justiça, para o fim descrito na cabeça deste artigo, ocorrerá exclusivamente por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

Art.5º - A investidura na delegação dar-se-á perante o Corregedor-Geral da Justiça, mediante o compromisso, lavrado em registro próprio, de executar de modo adequado e eficiente o serviço delegado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. Por ocasião do compromisso, o delegatário comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares do Poder Judiciário aplicáveis às serventias extrajudiciais.

§1º - O Corregedor-Geral da Justiça, antes do ato de investidura, reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida pregressa do candidato.

§2º - Os delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado do Ceará preferirão, no ato de investidura nas respectivas funções, o seguinte compromisso:

"Prometo exercer a função pública que me é delegada pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, cortesia, presteza, urbanidade, dignidade e decoro, respeitando a Constituição Federal e a do Estado, as leis, as normas editadas pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, os valores éticos e morais próprios da atividade pública, de modo a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, a prevenir litígios e a conferir credibilidade à classe dos notários e registradores."

Art.6º - A investidura na delegação perante o Corregedor-Geral da Justiça dar-se-á em 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único - Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art.7º - O exercício da atividade notarial e/ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

§1º - O exercício da atividade notarial e/ou de registro dar-se-á perante o Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua em relação aos delegatários que atuarão na Comarca de Fortaleza, e perante ao Juiz Diretor do Foro aos que forem exercer a atividade nas demais unidades jurisdicionais do Estado.

§2º - Exigir-se-á dos delegatários o cumprimento do disposto no artigo 430 da Lei Estadual nº12.342/94.

§3º - As autoridades judiciárias identificadas neste artigo encaminharão cópia do termo de exercício à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de dez dias, contado do referido ato.

§4º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art.8º - Para entrarem no efetivo exercício da delegação, os notários e registradores deverão cumprir os requisitos exigidos no artigo 436 da Lei Estadual nº12.342/94.

Art.9º - Os notários e registradores não estão sujeitos a estágio probatório, dedicando-se à função pública em caráter definitivo a partir do exercício no Serviço correspondente ao ato de delegação.

Art.10 - Os casos omissos quanto à investidura na titularidade da atividade notarial ou de registro serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art.11 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas desde já as disposições regulamentares em contrário.

Fortaleza (CE), 23 de novembro de 2011.

Desembargadora Edite Bringe! Olinda Alencar

Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE INVESTIDURA NA TITULARIDADE DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE PRESTA O(A) CANDIDATO (A).....

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano de _____, na Sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, localizada na Avenida General Afonso Albuquerque de Lima, s/n, Cambeba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde presente se encontrava o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-



Geral da Justiça, Desembargador(a) _____, compareceu o(a) candidato(a) _____, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, aprovado no concurso público de provas e títulos, realizado e devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do edital nº _____, a fim de ser investido na titularidade do serviço notarial e/ou de registro do _____, da Comarca de _____, deste Estado, cuja vacância constou da Resolução nº80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, consoante ato de outorga, em caráter privado e por delegação do Poder Público, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, expedido no dia _____ do mês de _____ do ano de _____, publicado na página _____, do Caderno 1 (Administrativo), do Diário da Justiça Eletrônico, Edição _____, disponibilizado no dia _____ do mês _____ do ano de _____. Verificado o cumprimento do prazo estatuído na Resolução nº81/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como dos requisitos estabelecidos no Provimento nº5/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça, prestou o(a) candidato(a) o compromisso de executar, de modo adequado e eficiente, o serviço delegado, em local de fácil acesso ao público, de forma a oferecer segurança para o arquivamento de livros e documentos, comprometendo-se cumprir as normas legais e os regulamentos do Poder Judiciário aplicáveis às serventias extrajudiciais, nos seguintes termos: "Prometo exercer a função pública que me é delegada pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, cortesia, presteza, urbanidade, dignidade e decoro, respeitando a Constituição Federal e a do Estado, as leis, as normas editadas pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, os valores éticos e morais próprios da atividade pública, de modo a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, a prevenir litígios e a conferir credibilidade à classe dos notários e registradores." Prestado o compromisso, o(a) Excelentíssimo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça declarou o(a) compromissado(a) investido na titularidade do serviço notarial e/ou de registro acima especificado, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, (identificar o nome do servidor), lavrei-o; eu, _____, (Diretora-Geral da CGJ), subscrevo-o.

Corregedor(a)-Geral da Justiça

Delegatário (a)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº6/2011

Dispõe sobre a transmissão de acervos nas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará e dá outras providências.

A Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas que assegurem o regular funcionamento das serventias extrajudiciais, de modo a viabilizar a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade administrativa exige a adoção de providências para garantir a regularidade dos serviços notariais e de registro durante o período de transição decorrente da concessão da outorga de delegação a candidato aprovado em concurso público até o efetivo exercício da atividade notarial e/ou de registro;

CONSIDERANDO que a outorga da delegação para o exercício da atividade notarial e de registro configura aquisição originária de direitos por parte do candidato aprovado em concurso público, o qual assume direito puro e sem vícios anteriores;

CONSIDERANDO que o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade exclusiva do respectivo titular;

RESOLVE:

Art. 1º - A transmissão de acervos das serventias extrajudiciais deste Estado, em decorrência da concessão de outorga de delegação da titularidade da atividade notarial e/ou de registro, será feita de conformidade com o disposto neste Provimento.

Art.2º - O Juiz de Direito Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua e os Juizes Diretores dos Foros adotarão as medidas operacionais que assegurem, de forma pacífica e sem interrupção da atividade notarial e de registro, a transmissão do acervo das serventias localizadas na Capital e nas unidades jurisdicionais do interior, respectivamente, mediante fiel observância do estatuído neste instrumento normativo.

Parágrafo único - Os Juizes identificados no caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do ato de outorga da delegação, deverão colher, junto aos substitutos responsáveis pelos serviços notariais e/ou de registro vagos de suas comarcas, que tiverem candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos, Termo de Compromisso, assegurando a guarda e a conservação dos documentos, fichas, livros, papéis, microfimes, computadores, impressoras, servidor(es) e sistema(s) de computação pertencentes ao acervo do serviço objeto de delegação, bem como dos selos de fiscalização, até a data do efetivo exercício do candidato, aprovado para atividade notarial ou de registro, consoante o disposto nos artigos 30, incisos I, IV e V, e 46 da Lei nº8.935 de 18 de novembro de 1994.

Art.3º - O Termo de Compromisso deverá conter:

I - qualificação e assinatura do substituto responsável;

II - descrição de toda a documentação que constitua o acervo do serviço notarial e/ou de registro.